



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 001/2021

PAE n. 55.267/2020

QUESTIONAMENTOS:

DO EDITAL

“13.1.8. Prestar os serviços com disponibilidade anual mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado;”

Neste item é solicitado uma disponibilidade média mensal acima de 99,5%. Entendemos a necessidade da CONTRATANTE de solicitar uma disponibilidade de alta percentagem, entretanto, isso significa que será necessário estabelecer redundâncias de serviço. Isto porque, uma conexão simples via par metálico entre a CONTRATANTE e a estação da CONTRATADA pode sofrer muitas interferências não sendo possível atingir o percentual solicitado. Assim, entendemos que esse aspecto encarecerá a solução visto que será necessário colocar uma redundância de acesso.

Além disso, baseado nos parâmetros de mercado, o valor de disponibilidade acima de 99,5% é uma requisição de serviços muito avançados e sofisticados como de internet dedicada e de alta velocidade. Para telefonia fixa essa exigência acaba sendo muito excessiva e pode gerar um custo extra desnecessário. Por exemplo, no site da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (link: <https://www.anatel.gov.br/paineis/qualidade/banda-larga-fixa>) é possível observar taxas de disponibilidades gerais no Brasil para o serviço de banda larga que se assemelha bastante ao de voz fixa. Dentro da página, temos a seguinte informação:

SCM9	Taxa de Disponibilidade	Mede o tempo em que a rede da prestadora opera sem interrupção ou degradação do serviço. Representa o percentual de medições realizadas em que a disponibilidade da rede foi de no mínimo 99%, das 10h - 22h	≥ 95%	Unidade Federativa
------	-------------------------	--	-------	--------------------

Ou seja, a taxa de disponibilidade padrão para este serviço é acima de 99% para 95% das aplicações, os outros 5% ficam abaixo desse padrão. Sendo assim, acreditamos que uma disponibilidade de 99,5% é uma taxa excessiva baseada nos padrões de mercado.

PEDIDO: Diante do exposto, solicitamos que uma taxa de disponibilidade acima de 99,3% seja aceita sendo ainda maior que os parâmetros médios encontrados no mercado atual.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

“2.7.1.2. 2 (dois) entroncamentos digitais bidirecionais (Feixe E1) de 2 Mbps, de 10 canais para cada um dos 2 (dois) entroncamentos, para a central PABX da sede do TRESC, com faixa de numeração de 50 (cinquenta) ramais DDR por assinatura, totalizando 100 (cem) ramais.”

Entendemos que o entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 10 canais é uma especificação *mínima*, logo é possível entregar uma solução com especificação mais completa. Por exemplo, é possível entregar o feixe E1 de 20 ou 30 canais, desde que atenda todas as especificações do referido edital e seus anexos e que não represente custos extras para a CONTRATANTE.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS:

Prezado Senhor, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, foi consultada a área técnica deste Tribunal (Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços), que assim respondeu aos questionamentos:

"Quanto ao primeiro questionamento, informo que no ano passado o percentual solicitado no edital do Pregão n. 070/2020, previa 99,90% de disponibilidade dos serviços contratados.

Tal percentual foi objeto de pedido de esclarecimento de uma empresa, que havia solicitado trazer o percentual para 99,50%, o que foi acolhido e alterado no presente edital. A resposta foi publicada no site, com publicidade a todos os licitantes.

A empresa Oi S/A, que agora solicita outro percentual, é a nossa atual contratada, por meio do CT 120/2015, que prevê entre as obrigações da Contratada, em sua subcláusula 10.1.6 do referido ajuste o seguinte percentual:

"10.1.6. prestar os serviços com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado."

Assim, entendemos ser cabível manter o percentual de disponibilidade atualmente previsto no edital do pregão.

Com relação ao segundo questionamento, o entendimento da empresa está correto, desde que, como frisou, não importe em majoração dos preços."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações